

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICAÑO
4º SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015*, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Mesa Diretora

- Republicação da Resolução nº 003/2021 - MD 02

Superintendência Legislativa

- PEC Nº 001/2021 02

- Autógrafo dos Projetos de Lei nº 072 e 200/2020 02

- Projeto de Lei nº 002/2021 04

- Decreto Legislativo nº 013/2020 05

- Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2021 05

- Resoluções nº 004, 005 e 006/2021 06

- Requerimentos nº 006, 007 e 008/2021 06

- Convocação 07

- Ata da 756ª Sessão Extraordinária - Sucinta 08

- Editais de Convocação de Sessão Extraordinária 08

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 0577 a 0590/2021 08

SUMÁRIO

MESA DIRETORA
**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – MD**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução nº 11/92,

RESOLVE:

Exonerar ALVARO DIEGO OLIVEIRA REIS, matrícula 23217, CPF: 909.983.242-72, do Cargo Comissionado de Procurador Geral AP001-ALE, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 013/17, de 18 de outubro de 2017, publicada no Diário da ALE nº 2634 de 06.11.2017 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de janeiro de 2021.

Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2021.

Deputado SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado JEFERSON ALVES

1º Secretário

Deputado AURELINA MEDEIROS

2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
PROPOSTA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 001/2021

**Altera o Parágrafo 4º do Artigo 30 da
Constituição do Estado de Roraima.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, bem como, nos termos do artigo 39, inciso I, parágrafo 3º da Constituição Estadual de Roraima, promulga a presente Emenda ao Texto Constitucional

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 30 da Constituição Estadual de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (.)

§4º. No 1º (primeiro) ano da Legislatura, a Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, no dia 1º (primeiro) de Janeiro, para a posse do Governador, do Vice-Governador e de seus membros e eleição da Mesa Diretora com mandato de 02 (dois) anos, vedada recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura, observadas as disposições do Regimento Interno.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 30 de janeiro de 2021.

Deputada **ANGELA ÁGUIDA PORTELA**

Deputada **AURELINA MEDEIROS**

Deputada **BETANIA ALMEIDA**

Deputada **CATARINA GUERRA**

Deputado **DHIEGO COELHO**

Deputado **EDER LOURINHO**

Deputado **EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado **GABRIEL PICANÇO**

Deputado **JALSER RENIER**

Deputado **JÂNIO XINGU**

Deputado **JEFERSON ALVES**

Deputado **JORGE EVERTON**

Deputada **LENIR RODRIGUES**

Deputado **MARCELO CABRAL**

Deputado **CHICO MOZART**

Deputado **CORONEL CHAGAS**

Deputado **NETO LOUREIRO**

Deputado **NILTON DO SINDIPOL**

Deputado **ODILON**

Deputado **RENAN FILHO**

Deputado **RENATO SILVA**

Deputado **SOLDADO SAMPAIO**

Deputada **TAYLA PERES**

Deputada **YONNY PEDROSO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Constitucional visa adequar a Constituição do Estado de Roraima ao entendimento conferido pelo Supremo Tribunal Federal ao artigo 57, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, dado na ADI 6524, que deu interpretação conforme para fazer valer a literalidade do texto constitucional, que veda a recondução para o mesmo cargo nas Mesas Diretoras da Câmara e Senado Federal na eleição imediatamente subsequente.

Do mesmo modo, esta casa já adotou o referido entendimento, inclusive em obediência a decisão liminar também proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 6654, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL em desfavor da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e elegeu nova Mesa Diretora dentro dos moldes decidido pela Máxima Corte do País, ao passo que dispensa-se maiores considerações jurídicas como justificativa ao tema posto em análise pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Por estas razões, é submetida a presente Proposta de Emenda Constitucional ao Plenário deste Parlamento, para que aqui seja deliberado, apreciado e aprovado.

Palácio Pinto Martins, 30 de Janeiro de 2021.

Deputada **ANGELA ÁGUIDA PORTELA**

Deputada **AURELINA MEDEIROS**

Deputada **BETANIA ALMEIDA**

Deputada **CATARINA GUERRA**

Deputado **CHICO MOZART**

Deputado **CORONEL CHAGAS**

Deputado **DHIEGO COELHO**

Deputado **EDER LOURINHO**

Deputado **EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado **GABRIEL PICANÇO**

Deputado **JALSER RENIER**

Deputado **JÂNIO XINGU**

Deputado **JEFERSON ALVES**

Deputado **JORGE EVERTON**

Deputada **LENIR RODRIGUES**

Deputado **MARCELO CABRAL**

Deputado **CHICO MOZART**

Deputado **CORONEL CHAGAS**

Deputado **NETO LOUREIRO**

Deputado **NILTON DO SINDIPOL**

Deputado **ODILON**

Deputado **RENAN FILHO**

Deputado **RENATO SILVA**

Deputado **SOLDADO SAMPAIO**

Deputada **TAYLA PERES**

Deputada **YONNY PEDROSO**

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2020

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Qualidade do Açaí e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no estado de Roraima o Programa Estadual de Qualidade do Açaí, que tem por objetivo identificar e promover a execução das ações de fortalecimento e desenvolvimento do comércio e consumo do açaí no âmbito do estado de Roraima.

Parágrafo único. O programa ora instituído será planejado e executado pelo grupo de trabalho instituído pelo Governo do Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Para efeito do cumprimento do descrito no art. 1º, serão estabelecidas ações para desenvolvimento dos projetos a seguir:

- Projeto de cadastramento dos produtores, dos comerciantes intermediários, dos batedores de açaí de venda direta ao consumidor e das agroindústrias junto à Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, às Secretarias Municipais de Saúde, caso comprometam-se em auxiliar o Estado neste programa, e à Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, de acordo com as suas competências;
- Projeto de criação de entrepostos de comercialização, de organização da adequação do transporte do produto e da

manipulação dos frutos;

c) Projeto de capacitação em boas práticas agrícolas e de manipulação, orientando todos os segmentos da cadeia produtiva;

d) Projeto de arranjos financeiros junto a instituições de financiamento, através de linhas de crédito para micro e pequenos produtores e batedores de açai de venda direta ao consumidor, destinadas à melhoria da estruturação física e à aquisição de equipamentos;

e) Projeto de monitoramento da qualidade higiênico sanitária, mediante coleta de amostras, com vistas a prevenir a contaminação do fruto desde a colheita, transporte, recepção e processamento da matéria-prima; e

f) Projeto de estímulo ao associativismo e ao cooperativismo, de forma a propiciar a inserção de produtores no mercado.

Art. 3º Para a implementação do Programa Estadual de Qualidade do Açai, o Estado de Roraima poderá firmar convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas ou privadas e instituições de notório saber e experiência técnica, visando fundamentar suas decisões e estruturar estratégias e projetos.

Art. 4º Esta Lei, por instituir um programa, entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

Palácio Augusto Antônio Martins, 29 de setembro de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 200/2020

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal; no art. 20-C da Constituição Estadual; e no art. 55, § 2º, da Lei 1.160/2016 e suas alterações, fica concedida a revisão anual de 5,00% (cinco por cento) dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, para o exercício de 2020.

Art. 2º Os anexos I, II, IV, V e VI da Lei 1.160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações passam a vigorar com os quantitativos e valores dos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, fixados anualmente conforme legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 22 de dezembro de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 200/2020

ANEXO I

CARGOS E VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO (ALTERA O ANEXO I DA LEI N. 1.160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E SUAS ALTERAÇÕES)

NÍVEL	CARGO	VAGA		
		PROVIDA	DESPROVIDA	TOTAL
ALE/NS	Administrador	1	2	3
ALE/NS	Administrador Legislativo	1	0	1
ALE/NS	Analista Ambiental	2	0	2
ALE/NS	Analista de Sistemas	3	2	5
ALE/NS	Assessor Técnico Legislativo	4	1	5

ALE/NS	Assistente Social	0	1	1
ALE/NS	Biblioteconomista	0	0	0
ALE/NS	Contador	2	3	5
ALE/NS	Economista	2	1	3
ALE/NS	Enfermeiro	1	1	2
ALE/NS	Engenheiro Civil	1	0	1
ALE/NS	Engenheiro Elétrico	1	0	1
ALE/NS	Gestor Público	2	0	2
ALE/NS	Jornalista	3	1	4
ALE/NS	Médico Cardiologista	0	0	0
ALE/NS	Médico Clínico Geral	1	0	1
ALE/NS	Pedagogo	1	0	1
ALE/NS	Psicólogo	2	1	3
ALE/NS	Publicitário	1	0	1
ALE/NS	Relações Públicas e Cerimonial	0	0	0
ALE/NS	Revisor	3	0	3
ALE/NS	Secretário Executivo Bilingue (Espanhol)	1	0	1
ALE/NS	Secretário Executivo Bilingue (Inglês)	1	0	1
ALE/NS	Tradutor (Espanhol)	0	0	0
ALE/NS	Tradutor (Francês)	0	0	0
ALE/NS	Tradutor (Inglês)	1	1	2
TOTAL		34	14	48

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 200/2020

ANEXO II

CARGOS E VAGAS DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO (ALTERA O ANEXO II DA LEI N. 1.160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E SUAS ALTERAÇÕES)

NÍVEL	CARGO	VAGA		
		PROVIDA	DESPROVIDA	TOTAL
ALE/NM	Assistente Legislativo	4	21	25
ALE/NM	Digitador	3	0	3
ALE/NM	Programador	2	0	2
ALE/NM	Repórter Cinematográfico	0	0	0
ALE/NM	Repórter Fotográfico	1	0	1
ALE/NM	Secretária	1	0	1
ALE/NM	Taquígrafo	7	3	10
ALE/NM	Técnico em Contabilidade	0	0	0
ALE/NM	Técnico em Edificações	1	0	1
ALE/NM	Técnico em Enfermagem	2	0	2
ALE/NM	Técnico em Informática	2	0	2
ALE/NM	Técnico em Manutenção	0	0	0
ALE/NM	Técnico em Segurança do Trabalho	0	0	0
TOTAL		23	24	47

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 200/2020

ANEXO III

VENCIMENTOS INICIAIS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO EM 2020 (ALTERA O ANEXO IV DA LEI N. 1.160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E SUAS ALTERAÇÕES)

NÍVEL	CLASSE/PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
ALE/NS	A-I	R\$ 6.797,37
ALE/NM	A-I	R\$ 3.598,65
ALE/NF	A-I	R\$ 2.290,01

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 200/2020

ANEXO IV

**RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
 (ALTERA O ANEXO V DA LEI N. 1.160, DE 29 DE DEZEMBRO
 DE 2016, E SUAS ALTERAÇÕES)**

NÍVEL	VAGA PROVIDA	VAGA DESPROVIDA	TOTAL
ALE/NS	34	14	48
ALE/NM	23	24	47
ALE/NF	17	00	17
TOTAL	74	38	112

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 200/2020

ANEXO V

**TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES DOS CARGOS
 DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO EM 2020
 (ALTERA O ANEXO VI DA LEI N. 1.160, DE 29 DE DEZEMBRO
 DE 2016, E SUAS ALTERAÇÕES)**

NÍVEL	CLASSE	PADRÃO				
		I	II	III	IV	V
ALE/ NS	A	6.797,37	7.477,11	8.224,82	9.047,31	9.952,04
	B	10.947,24	12.041,96	13.246,16	14.570,78	16.027,85
	C	17.630,64	19.393,70	21.333,07	23.466,38	25.813,02
ALE/ NM	A	3.598,65	3.958,52	4.354,37	4.789,81	5.268,79
	B	5.795,67	6.375,24	7.012,76	7.714,04	8.485,44
	C	9.333,98	10.267,38	11.294,12	12.423,53	13.665,88
ALE/ NF	A	2.290,01	2.519,01	2.770,91	3.048,00	3.352,80
	B	3.688,08	4.056,89	4.462,58	4.908,84	5.399,72
	C	5.939,69	6.533,66	7.187,03	7.905,73	8.696,30

PROJETO DE LEI

OFÍCIO N° 004/2021-MPC/GAB-PGC

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2021.

A sua Excelência o Senhor

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Boa Vista/RR

Assunto: **Projeto de lei que altera os anexos C, D e I da Lei estadual nº 925, de 13 de setembro de 2013.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa mensagem referente ao **ANTEPROJETO** do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, que dispõe acerca da isonomia de vencimento para cargos e atribuições iguais ou semelhantes, no que tange aos servidores do Ministério Público Estadual do Estado de Roraima e Tribunal de Justiça do estado de Roraima, consoante documentos anexos.

Atenciosamente,

 Paulo Sergio Oliveira de Sousa
 Procurador-Geral de Contas
Anexos:**1. Exposição de motivos:****2. Anteprojeto de Lei****MENSAGEM**

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Considerando que o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima dispõe de autonomia funcional, administrativa e financeira, à exegese do inciso I, do artigo 47-B da Constituição do Estado de Roraima, *in verbis*:

Constituição Estadual:

Art. 47-B. Ao Ministério Público de Contas é assegurada autonomia administrativa, orçamentária, financeira e funcional, cabendo-lhe: **(AC) (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011).**

I - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como, a fixação de seus vencimentos;

(omissis)

Além do dispositivo constitucional acima, o inciso II, do artigo 18 da Lei Complementar estadual nº 205, de 23 de janeiro de 2013, repete a fundamentação da iniciativa de lei do Procurador-Geral de Contas, *in verbis*:

Art. 18. Compete ao Procurador Geral de Contas:

(omissis)

II - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de leis de iniciativa do Ministério Público de Contas;

Considerando que as despesas decorrentes das alterações propostas serão suportadas com recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado de Roraima, consoante os preceitos da Lei Orçamentária Anual;

Considerando que o pleito está em conformidade com o art. 169, da Constituição Federal, combinados com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000);

Considerando, finalmente, a necessidade de corrigir os valores expressos nas tabelas de vencimentos constantes dos “Anexos B a D”, segundo a Lei nº 925/2013 e suas alterações posteriores;

É a presente para submeter o respectivo **ANTEPROJETO** à aprovação de Vossas Excelências, objetivando as alterações propostas no texto da Lei Estadual nº nº 925/2013, na certeza de que o mesmo seja apreciado e aprovado.

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2021.

Paulo Sergio Oliveira de Sousa

Procurador-Geral de Contas**PROJETO DE LEI Nº 002/2021**

ispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

Art. 1º Em cumprimento ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedida a revisão geral de 10% (dez por cento) aos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima referente ao exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Os anexos C, D e I, da Lei estadual nº 925, de 13 de setembro de 2013 e suas alterações, passam a vigorar com os quantitativos e valores que integram os Anexos I a III da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Sergio Oliveira de Sousa

Procurador-Geral de Contas

Anexo I

(Altera as tabelas do Anexo B da Lei nº 925/2013)

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NÍVEL SUPERIOR,
 NÍVEL MÉDIO TABELA DE VENCIMENTOS**

CÓDIGO/CARGO	CLASSE
AIM/MPC	A – R\$14.547,50
	B – R\$18.346,54
	C – R\$23.415,35
	D – R\$24.586,10

AA/MPC	A – R\$7.187,50
	B – R\$9.173,26
	C – R\$9.366,14
	D – R\$11.707,69
TM/MPC	A – R\$5.031,25
	B – R\$6.421,28
	C – R\$8.195,37
	D – R\$8.605,13

Anexo II

(Altera a tabela do Anexo D da Lei nº 925/2013)

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CODIGO/CARGO	CARGO	VENCIMENTO (R\$)	QUANT.
FG-I	Presidente da Comissão de Licitação	R\$1.265,00	1
FG-II	Coordenador de Operações	R\$1.265,00	3

Anexo III

(Altera as tabelas do Anexo C da Lei nº 925/2013)

CARGOS COMISSONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MPC/DAS-5	DIRETOR GERAL	1	11.634,98	11.634,98
MPC/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL	1	11.634,98	11.634,98
MPC/DAS-4	ASSESSOR TÉCNICO DE PROCURADOR	12	10.083,63	121.003,56
MPC/DAS-4	CONSULTOR JURÍDICO	1	10.083,63	10.083,63
MPC/DAS-4	CONTROLADOR INTERNO	1	10.083,63	10.083,63
MPC/DAS-3	ASSESSOR PARLAMENTAR	1	10.083,63	10.083,63
MPC/DAS-3	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	10.083,63	10.083,63
MPC/DAS-3	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	10.083,63	10.083,63
MPC/DAS-3	ASSESSOR ESPECIAL	14	10.083,63	141.170,82
MPC/DAS-3	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	1	10.083,63	10.083,63
MP/DAS-3	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR	4	10.083,63	40.334,52
MPC/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5	7.756,65	38.783,25
MPC/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO PROCESSUAL	1	7.756,65	7.756,65
MPC/DAS-1	GERENTE DE CONTABILIDADE	1	4.746,26	4.746,26
MPC/DAS-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	4.746,26	4.746,26
MPC/DAS-1	ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO	1	4.746,26	4.746,26
MPC/DAS-1	PREGOEIRO	1	4.746,26	4.746,26
MPC/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	10	3.878,32	38.783,20
MPC/CCA-3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	10	2.326,99	23.269,90
MPC/CCA-2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	6	1.509,66	9.057,96
MPC/CCA-1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	6	1.241,06	7.446,36
TOTAL		80	-	530.363,00

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 013/2020

Declara De Utilidade Pública Estadual A Associação Programa Amor Incondicional – P.A.I. – Casa Do Pai.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050 de 12/11/1993, e sua alteração prevista na lei estadual 182 de 17/12/199, a Associação P.A.I. – Programa Amor Incondicional – Casa do Pai, inscrita

no CNPJ nº 11.757.744/0001-71, localizada na área rural da BR 174, S/N, lote 56, Km-20, no Município de Mucajaí, foro em Boa Vista, Roraima.

Parágrafo único. À Associação a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de dezembro de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2021

Approva alterações no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

§1º. Assumirá a direção dos trabalhos o deputado mais idoso”.

Art. 2º - O parágrafo 4º do artigo 7º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

§4º. Sob a deliberação do Plenário poderá ser antecipada a eleição, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 30 de janeiro de 2021.

Deputado SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARCELO CABRAL

1º Vice-Presidente

Deputado RENATO SILVA

2º Vice-Presidente

Deputado EDER LOURINHO

3º Vice-Presidente

Deputado JEFERSON ALVES

1º Secretário

Deputada AURELINA MEDEIROS

1ª Secretária

Deputada TAYLA PERES

3ª Secretária

Deputado GABRIEL PICANÇO

4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração regimental visa adequar as disposições internas do Parlamento ao entendimento conferido pelo Supremo Tribunal Federal ao artigo 57, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, dado na ADI 6524, que deu interpretação conforme para fazer valer a literalidade do texto constitucional, que veda a recondução para o mesmo cargo nas Mesas Diretoras da Câmara e Senado Federal na eleição imediatamente subsequente.

Do mesmo modo, esta casa já adotou o referido entendimento, inclusive em obediência a decisão liminar também proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 6654, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL em desfavor da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e elegeu nova Mesa Diretora dentro dos moldes decidido pela Máxima Corte do País, ao passo que dispensa-se maiores considerações jurídicas como justificativa ao tema posto em análise pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Por estas razões, é submetida a presente Proposta ao Plenário deste Parlamento, para que aqui seja deliberado, apreciado e aprovado.

Palácio Antônio Martins, 30 de janeiro de 2021

Deputado SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARCELO CABRAL

1º Vice-Presidente

Deputado RENATO SILVA

2º Vice-Presidente

Deputado **EDER LOURINHO**
 3º Vice-Presidente
 Deputado **JEFERSON ALVES**
 1º Secretário
 Deputada **AURELINA MEDEIROS**
 1ª Secretária
 Deputada **TAYLA PERES**
 3ª Secretária
 Deputado **GABRIEL PICAÇO**
 4º Secretário

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Cria Comissão Especial Externa para, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, analisar e emitir parecer ao Projeto de Resolução Legislativa n. 001/2021.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, resolve:

Art. 1º Cria Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer ao Projeto de Resolução Legislativa n. 001/2021, que *revoga a Resolução Legislativa n. 001/2019 que reconduziu a Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022.*

Art. 2º Fica esta Comissão composta pelos seguintes parlamentares:

- I – Jeferson Alves;
- II – Aurelina Medeiros;
- III – Catarina Guerra;
- IV – Eder Lourinho;
- V – Nilton Sindpol.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias de funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
 Palácio Antônio Martins, 30 de janeiro de 2021.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **JEFERSON ALVES**
 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **AURELINA MEDEIROS**
 2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Cria Comissão Especial Externa para, nos termos do art. 43 do Regimento Interno, analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei n. 002/2021 e ao Projeto de Resolução Legislativa n. 002/2021.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, resolve:

Art. 1º Cria Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei n. 002/2021, que *dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima*, e ao Projeto de Resolução Legislativa n. 002/2021, que *aprova alterações no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.*

Art. 2º Fica esta Comissão composta pelos seguintes parlamentares:

- I – Coronel Chagas;
- II – Aurelina Medeiros;
- III – Catarina Guerra;
- IV – Eder Lourinho;
- V – Nilton Sindpol.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias de funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
 Palácio Antônio Martins, 30 de janeiro de 2021.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **JEFERSON ALVES**
 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **AURELINA MEDEIROS**
 2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 006/2021

Cria Comissão Especial Interna para, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, analisar e emitir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n. 001/2021.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, resolve:

Art. 1º Cria Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n. 001/2021.

Art. 2º Fica esta Comissão composta pelos seguintes parlamentares:

- I – Coronel Chagas;
- II – Aurelina Medeiros;
- III – Catarina Guerra;
- IV – Eder Lourinho;
- V – Nilton Sindpol.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 1º tem o prazo de 60 (sessenta) dias de funcionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
 Palácio Antônio Martins, 30 de janeiro de 2021.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **JEFERSON ALVES**
 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Deputado Estadual **AURELINA MEDEIROS**
 2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

Ao Senhor

Deputado Estadual Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima



REQUERIMENTO 006/21

Nos termos dos artigos 192, parágrafo único, I, b, 193 e 196, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, REQUEREMOS que seja submetido a deliberação do plenário desta Casa, a realização de Sessão Extraordinária para deliberar acerca da revogação da resolução 001/2019 da Assembleia Legislativa de Roraima, que reconduziu a Mesa Diretoria eleita no biênio 2019/2020.

Boa Vista - RR, 29 de Janeiro de 2021

REQUERIMENTO N. 007/2021

Excelentíssimo Senhor
Deputado Soldado Sampaio
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Assunto: requer prioridade no Plano Nacional de Vacinação.

Senhor Presidente,

A Deputada que este subscreve, requer de Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que seja encaminhada ao Ministro da Saúde, Senhor Eduardo Pazuello, solicitação de prioridade ao Estado de Roraima no Plano Nacional de Vacinação.

Apesar dos esforços em seguir todas as orientações do Ministério da Saúde e dos órgãos internacionais, o Estado de Roraima encontra-se à beira de um colapso total do seu sistema de saúde. Isso ocorre em razão da grave crise migratória e da proximidade com o Estado do Amazonas, em razão dos cidadãos que vêm em busca de tratamento para a COVID em nosso estado.

Nos últimos dias, o aumento inesperado de doentes sobrecarregou o nosso sistema de saúde. Isso ocasionou um aumento súbito no número de óbitos. Esse quadro de calamidade só tende a piorar pois o número de imigrantes venezuelanos está aumentando.

Diante do exposto, clamamos a Vossa Excelência que encaminhe esta solicitação para que seja priorizado o Estado de Roraima no Plano Nacional de Vacinação. Acreditamos que a erradicação desse vírus deve começar pelo norte. Se nada for feito, Roraima será o próximo estado brasileiro a enfrentar um colapso sanitário e humanitário total.

Palácio Antônio Martins, 30 de janeiro de 2021.

Deputada Estadual **ÂNGELA ÁGUIDA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 GABINETE DEPUTADO RENATO SILVA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



REQUERIMENTO Nº 008, DE 2021.
 (Deputado Renato Silva)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

O Deputado que a este subscreve amparado no que determina o art. 194, XIII, requer de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº 002/2021 de autoria do Ministério Público de Contas, que tem como ementa "Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima", seja incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2021.


 RENATO SILVA
 Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
 SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 Recebido em: 30/01/2021
 às 11:35 hrs
 TAYLA

Palácio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – 4º Andar – Gabinete Deputado Renato Silva
 Telefone (55) 4009-5507 E-mail:gabinetedeprenatosilva@hotmail.com
 CEP: 69.301-380 – Boa Vista – Roraima – Brasil

APROVADO
 EM 28/01/2021

CONVOCAÇÃO DE IMEDIATA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, FIRMADA PELA MAIORIA ABSOLUTA DOS DEPUTADOS.

Nós, abaixo assinados, enquanto Deputados Estaduais desta Casa do Povo legitimados pela maioria, vimos CONVOCAR a REALIZAÇÃO de NOVA ELEIÇÃO da MESA DIRETORA da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA (ALE-RR), mediante os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO a recente decisão liminar proferida pelo Ministro ALEXANDRE DE MORAES, em sede da ADI n. 6.654/RR (STF), a qual SUSPENDEU os EFEITOS da Resolução n. 001/2019, que reconduziu a Mesa Diretora da ALE-RR para o biênio 2021-2022;

CONSIDERANDO que referido provimento liminar determinou "... a realização subsequente e imediata de nova eleição para a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, biênio 2021/2022" (Grifamos);

CONSIDERANDO que instado a cumprir na íntegra a mencionada decisão liminar do STF, a Assembleia Legislativa de Roraima, através do Deputado Jalser Renier Padilha, descumpriu a ordem de realização subsequente e imediata de nova eleição da Mesa Diretora, postergando sua realização para o dia 18 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO não ter havido eleição para a Mesa Diretora na última Sessão da ALE-RR do fim do biênio 2019/2020, conforme determina o Artigo 7º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima;

CONSIDERANDO que, nas circunstâncias e no caso presente, a Assembleia Legislativa de Roraima, com a suspensão dos efeitos da Resolução n. 001/2019 e com a ausência de Eleição, encontram-se os cargos de Presidente e demais membros da Mesa Diretora em vacância;

CONSIDERANDO que, com fulcro no Artigo 119, §1º, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, no caso de vacância do Presidente da Casa, a maioria dos Deputados da ALE-RR podem convocar Sessão Extraordinária para a realização de nova eleição da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a urgência e o interesse público relevante que autoriza a requerimento da maioria dos Deputados abaixo assinados à convocação de Sessão Extraordinária, na forma do Artigo 119, §1º, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima.

CONVOCAM os Excelentíssimos Senhores Deputados Parlamentares, em atenção ao Artigo 119, §1º, II, do Regimento Interno da ALE, e com o fito, ainda, de se dar efetivo cumprimento à decisão liminar proferida na ADI n. 6.654/RR, do STF, para Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa que se realizará no dia 29 de janeiro de 2021, às 16h, no Plenário Noêmia Bastos, localizado na sede da ALE, para fins de realização da eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022.

Expedientes necessários

Boa Vista (RR), 28 de janeiro de 2021.


 Dep. ÂNGELA ÁGUIDA PORTELLA


 Dep. AURELINA MEDEIROS


 Dep. BETÂNIA ALMEIDA


 Dep. CATARINA GUERRA


 Dep. CHICO MOZART


 Dep. CORONEL CHAGAS


 Dep. DHEIGO COELHO


 Dep. EDER LOURINHO


 Dep. EVANGELISTA SIQUEIRA


 Dep. GABRIEL PICANÇO


 Dep. JALSER RENIER


 Dep. JANIO XINGU


 Dep. JEFFERSON ALVES


 Dep. JORGE EVERTON


 Dep. LENIR RODRIGUES


 Dep. MARGUELO CABRAL


 Dep. NETO LOUREIRO


 Dep. NILTON DO SINDPOL


 Dep. ODILON


 Dep. RENATO SILVA


 Dep. RENAN FILHO


 Dep. SAMPAIO


 Dep. TAYLA PERES


 Dep. YONNY PEDROSA

ATAS

ATA DA SEPTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às dezesseis horas e dezoito minutos do dia onze de agosto de dois mil e vinte, na Sala de Reunião deste Poder, deu-se, de forma remota, a septingentésima quinquagésima sexta Sessão Extraordinária do quinquagésimo nono Período Legislativo da oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, com fundamento no art. 23, VI, alínea “b” e art. 119, § 1º, II, e § 2º do Regimento Interno da ALE, na Resolução nº 010/2020 e no art. 3º da Resolução nº 011/2020, para discussão e votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda Constitucional nº 003/2020, que “acrescenta o art. 25-A e seus parágrafos à Constituição do Estado de Roraima”, de autoria dos deputados Jalsner Renier e Jorge Everton. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente **Jalsner Renier** declarou aberta a Sessão e convidou à senhora deputada **Lenir Rodrigues** para atuar como Primeira-Secretária *ad hoc*, a qual solicitou a leitura da ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Continuando, solicitou à senhora Primeira-Secretária a leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 003/2020 e do Parecer da comissão. Colocada em discussão e votação nominal, a matéria foi aprovada, em segundo turno, por 17 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Ao término da sessão, a Deputada **Tayla Peres** parabenizou a classe dos advogados e dos garçons pela passagem do seu dia. E, não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão. Participaram da sessão remota os senhores Deputados: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Eder Lourinho, Gabriel Picanço, Jalsner Renier, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Tayla Peres e Yonny Pedroso.**

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA convoca os Excelentíssimos Senhores Parlamentares, de acordo com o art. 7º, §2º, art. 23, IV, alínea “b”, e art. 119, §1º, II, e § 2º do Regimento Interno da ALE, para Sessão Extraordinária Híbrida – Presencial e Remota, no dia 2 de fevereiro de 2021, às 10h, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, a fim de deliberar, em primeiro turno, à Proposta de Emenda à Constituição n. 001/2021 e ao Projeto de Resolução Legislativa n. 002/2021, e, em turno único, o Projeto de Lei n. 002/2021 e ao Requerimento n. 007/2021.

Palácio Antônio Martins, 30 de janeiro de 2021.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA convoca os Excelentíssimos Senhores Parlamentares, de acordo com o art. 7º, §2º, art. 23, IV, alínea “b”, e art. 119, §1º, II, e § 2º do Regimento Interno da ALE, para Sessão Extraordinária Híbrida – Presencial e Remota, no dia 2 de fevereiro de 2021, às 11h, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, a fim de deliberar, em segundo turno, à Proposta de Emenda à Constituição n. 001/2021 e ao Projeto de Resolução Legislativa n. 002/2021.

Palácio Antônio Martins, 30 de janeiro de 2021.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 0577/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALCIDINO VIEIRA JUNIOR, CPF: 707.561.801-63, no Cargo Comissionado de Assessor Especial da Presidência AEP, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de janeiro de 2021.

Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0578/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ACACIO DUARTE QUADROS NETO, Matrícula 25515, CPF: 327.974.782-15, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 1 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0579/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALYSON ASSIS DE MENDONÇA, Matrícula 23538, CPF: 042.799.177-36, do Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Inteligência e Segurança CM-17, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 1 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0580/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EMANOEL JACOME DOS SANTOS, Matrícula 24239, CPF: 048.222.912-86, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 1 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0581/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ERIDAN SANTOS RIBEIRO, Matrícula 13150, CPF: 027.432.317-69, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 1 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0582/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA BARKER, Matrícula 24919, CPF: 235.671.392-15, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Militar V CM-16, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 1 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0583/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOICILENE DE PINHO SILVA, Matrícula 21549, CPF: 617.691.502-34, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 1 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0584/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCIANO BENEDICTO VALERIO, Matrícula 21427, CPF: 945.889.532-49, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 1 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0585/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO CEZAR DE LIMA GOMES, Matrícula 16361, CPF: 221.776.202-87, do Cargo Comissionado de Subchefe do Gabinete Militar CM-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 1 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0586/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PEDRO HENRIQUE REIS DA SILVA, Matrícula 21854, CPF: 267.158.052-53, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Militar V CM-16, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 1 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0587/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TAYNARA FONSECA SILVA, Matrícula 18155, CPF: 018.973.042-00, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 1 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0588/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WILLIAM PEREIRA DIAS, Matrícula 25474, CPF: 382.552.942-87, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial III CAA-3, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 1 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0589/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar YORANNA NASCIMENTO RODRIGUES, Matrícula 14344, CPF: 819.852.902-00, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial III CAA-3, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 1 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 0590/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADVALDO VEIGA AGUIAR, Matrícula 25222, CPF: 447.109.682-68, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal,

em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 1 de fevereiro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente
e mais perto de você
Independente